

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2026 – LEGISLATIVO

Ementa: Declara o Bacamarte como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

O Vereador, **JOSÉ ADILSON VITORINO DA SILVA**, na qualidade de representantes do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE, o Bacamarte, arma de fogo de cano curto e largo, reforçada na coronha, usada pelos bacamarteiros como forma de expressão de manifestação cultural folclórica ligada às festividades juninas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2026.



JOSÉ ADILSON VITORINO DA SILVA
Vereador autor – PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo central reconhecer o Bacamarte como patrimônio cultural imaterial de nossa cidade. Como é de conhecimento público o Bacamarte é uma arma de fogo de cano curto e longo, reforçada na coronha, a base de pólvora, utilizada pelos Bacamarteiros como expressão cultural folclórica intrinsecamente relacionada aos festejos juninos, sendo popularmente conhecida pelo barulho do rojão e pela fumaça que produz em cada apresentação.

A data de nascimento da tradição da utilização dos Bacamartes como atividade folclórica e cultural é desconhecida, mas supõe-se que teria surgido após a ocorrência da Guerra do Paraguai (1865). Há também registros de que a tradição surgiu como uma forma de saudar aos santos juninos, e teve início com a invasão holandesa em Pernambuco, enquanto o próprios bacamarteiros, em sua maioria, apontam uma origem lendária à tradição, associando-a ao nascimento de São João Batista.

De certo, temos que o Bacamarte é um instrumento utilizado como meio de expressão de cultura e arte do povo nordestino, relacionando-se diretamente aos festejos juninos, com forte presença na cultura local.

Desta feita, nada mais justo que reconhecê-lo como patrimônio cultural imaterial de nossa cidade, dando tratamento e reconhecimento legislativo a uma situação fática já consolidada. Assim, restando demonstrados os motivos que ensejam a apresentação da presente proposição, aguardo a aprovação da mesma pela manifestação unânime dos meus nobres pares.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2026.

JOSÉ ADILSON VITORINO DA SILVA
- Vereador Autor –

PODER
LEGISLATIVO